CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01
C

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 342

Lapa, 13 de Outubro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/2003, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Lapa.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

À Comissão de Legislação ...;
Ao Assessor Jurídico Sérgio;
À Comissão de ...obras...
Em 20/10/03

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1045/03
DATA 17 / 10 / 03
16:35 h.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Lapa, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º – Constituem objetivos da presente lei:

I - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;
II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;
III - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
IV - definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de zoneamento de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo;

Art. 3º – É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamento do solo que vierem a ser executados no Município da Lapa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 4º - O sistema viário do Município da Lapa classifica-se em:

I – Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;
II – Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º – Para efeitos desta Lei, as vias no Município da Lapa classificam-se em:
I - Sistema Viário Municipal:
a) estradas vicinais

II – Sistema Viário Urbano:
a) vias estruturais:
b) vias conectoras;
c) anel central;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

d) vias marginais;
e) vias locais;
f) ciclovias.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º – As vias do Município da Lapa, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Municipal:

a) **Estradas vicinais:** conjunto de vias que fazem a ligação entre as colônias rurais, bem como permitem o acesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo: Estrada Floresta São João – Faxinal; Estrada Palmital de Cima – Água Azul de Baixo;Estrada Palmital de Baixo – Água Azul de Cima;Estrada Faxinal dos Corrêas – Pedra Alta;Estrada Faxinal dos Corrêas – Porto Amazonas;Estrada São Bento – Rio Negro;Estrada Mato Preto;Estrada Rio da Areia – Mato Preto;Estrada Turvo – Colônia Municipal;Estrada Alto da Lapa – São João;Estrada Lagoa Gorda – Alves Cardoso;Estrada Lagoa Gorada – Mariental;Estrada Mariental – Balsa Nova; Estrada Virmond – Balsa Nova.

II – Sistema Viário Urbano:

a) **Vias Estruturais**: Conjunto de vias que estabelecem a estruturação principal do Município. Correspondem à Av. Caetano Munhoz da Rocha, Av. Dr. Manoel Pedro, Av. Dr. Aloísio Leoni e Rua Duque de Caxias;

b) **Vias Conectoras**: Conjunto de vias que articulam as vias estruturais às vias locais. Correspondem a: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Dr. José Francisco Correa, Rua Barão dos Campos Gerais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Pernambuco, Rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda até o cruzamento com a Rua Octavio José Kuss, inclusive, Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, Rua Três, Rua Ricardo Ehlke, Av. Papa João XXIII, Rua Demétrio Bortoleto, Rua João Cândido Ferreira, trecho da Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, trecho da Rua Ten. Alfredo Seabra, Rua "AB", Rua "B", Rua Carlos Ganzert, Rua Senador Souza Naves, Rua Fernando Correa, Rua Cel. Eduardo Correa até o cruzamento com as ruas Cândida Correa Costa e João Lacerda Braga, inclusive estas, trecho da Av. Getúlio Vargas, Rua Barão do Rio Branco até o cruzamento com a Rua Hipólito Alves de Araújo;

c) **Anel Central**: São as vias que circundam o setor histórico do Município. Têm a função de ordenar o fluxo de veículos na área central. É composto pela Av. Dr, Manoel Pedro, trecho da Av. Getúlio Vargas, Rua Sabóia Cortes, trecho da Rua Ten. Henrique Dias, trecho da Rua Treze de Maio, e trecho da Rua Hipólito Alves de Araújo;

d) **Vias Marginais**: são as vias projetadas ao longo da BR 476, dentro da faixa de domínio desta. Têm a função de coletar o tráfego das vias urbanas e orientá-los aos pontos de travessia;

e) **Vias Locais**: são as demais vias urbanas, que têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

f) **Ciclovias:** vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

g) **Vias preferenciais de pedestres:** vias especiais destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e cujos padrões geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

Parágrafo Único - Novas vias poderão ser definidas e classificadas de acordo com o *caput* deste artigo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização da cidade.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 7º - Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I. caixa da via - é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II. pista de rolamento - é o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

III. passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento.

Art. 8º - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

I. à largura dos passeios e faixas de rolamento;
II. ao tratamento paisagístico;
III. à declividade máxima definida por esta lei.

§ 1º - As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em *cul-de-sac*, apresentarão uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros) medida da via de acesso mais próxima;

§ 2º - As vias públicas locais terão no mínimo 10m (dez metros) de largura e 6m (seis metros) de pista de rolamento;

§ 3º - A declividade máxima aceita será de 5% (cinco por cento) para vias ensaibradas e de 20% (vinte por cento) para as vias com outros revestimentos.

Art. 9º - Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I. via estrutural:
Caixa da Via - 18,00m (dezoito metros);
Pista de Rolamento – 12,00 (doze metros);
Passeio – 3,00m (três metros).

II. vias conectoras:
Caixa da Via - 14,00m (quatorze metros);
Pista de Rolamento - 10,00m (Dez metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)

III. via local:
Caixa da Via - 10,00m (dez metros);
Pista de Rolamento - 6,00m (Seis metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)

IV. ciclovias:
Caixa da ciclovia - 2,00m (Dois metros).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

Parágrafo Único - No interior das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – as vias locais, a critério do órgão municipal de planejamento, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10 – Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

I. Implementar a hierarquia viária proposta para esta Lei, consolidando os principais eixos estruturadores do crescimento urbano;

II. Garantir que a implantação de melhorias no sistema viário, tais como pavimentação e sinalização, obedeçam à hierarquia proposta nesta Lei;

III. Ordenar o fluxo de veículos na área central, evitando o tráfego de caminhões e implantando estacionamento adequado para ônibus de turismo;

IV. Garantir espaço para circulação de pedestres de forma a evitar prejuízo às ligações entre as áreas em processo de adensamento - a leste e a oeste - da cidade;

V. Desenvolver projeto de desenho urbano para a Av. Manoel Pedro, compreendendo: tratamento paisagístico, comunicação visual, mobiliário urbano, iluminação diferenciada, regulamentação de áreas para estacionamento e equipamentos de apoio a visitantes;

VI. Promover o desvio do tráfego rodoviário da Av. Caetano Munhoz da Rocha e Av. Manoel Pedro, resgatando sua função de vias urbanas e principais acessos à cidade;

VII. Estudar a implementação do transporte coletivo urbano na Lapa, de acordo com as necessidades de locomoção dos moradores de cada bairro e adaptá-lo à nova hierarquia do Sistema Viário;

VIII. Implantar uma política de comunicação visual para o trânsito, abrangendo placas de sinalização, de circulação e identificação de ruas, especialmente no acesso à cidade e no Centro Histórico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§ 2º - A implantação do arruamento e demais obras de infra-estrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 12 – É parte integrante e complementar desta Lei o Anexo I – Mapa de Diretrizes Viárias do Município da Lapa.

Art. 13 – O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 13.10.03 ...05

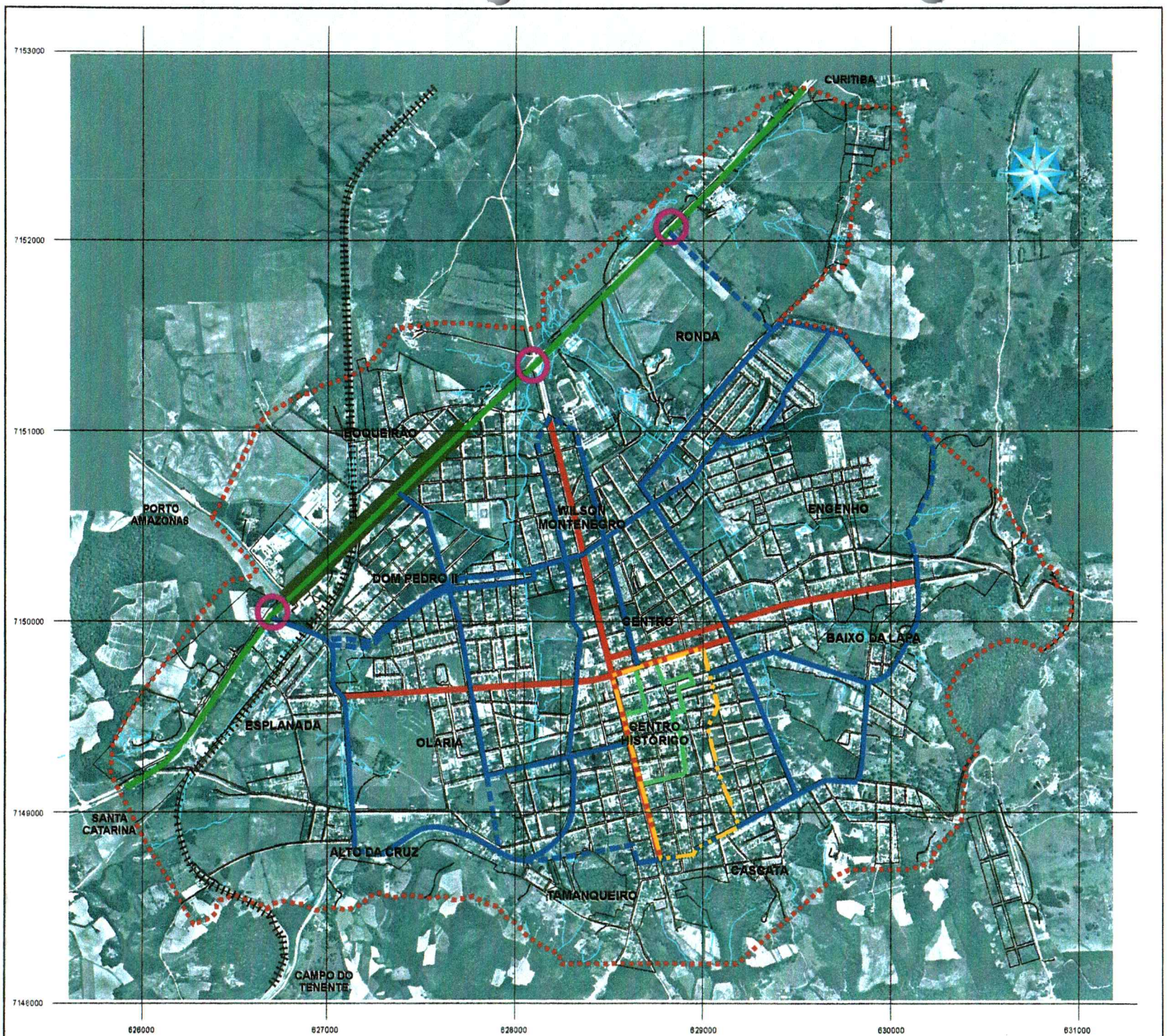
Art. 14– A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 596/74, 734/80 e 810/83 e suas respectivas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 44, de 13.10.03

ANEXO I – MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA



LEGENDA

Sistema Viário Proposto

- Vias Estruturais
- Vias Conectoras
- Vias Locais
- Anel Viário do Centro Histórico
- Centro Histórico
- Ampliações do Sistema Viário
- Marginais
- Rodovia Federal
- Trevos

Limites

- Divisão dos Bairros
- Perímetro Proposto

Escala Gráfica

250 m 500 m 750 m 1000 m

PROPOSTA - SISTEMA VIÁRIO

2 PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DA LAPA

VERTRAG

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Fls nº 07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 44, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente proposta, destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do sistema vi´rio básico do município, conforme estabelecido na lei do plano diretor. Assim sendo, para melhor análise da proposta, esta colenda Casa poderá utilizar-se do material anexo ao projeto de lei que trata sobre o plano diretor da Lapa.

A correta sinalização, horizontal e vertical, e determinação de uso do sistema viário, tomando por base modelagens matemáticas e inferências estatísticas, reflete no melhor resultado para a fluência do tráfego e melhor segurança e conforto ao usuário do trânsito.

Para poder usufruir estas vantagens, são necessários alguns ajustes na estrutura administrativa do trânsito municipal

Assim, o trânsito que quase sempre é tido como um vilão, poderá passar a servir como um grande aliado da Administração Municipal.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44/2003

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 17_/10_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 21_/10_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 20/10/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
X Urbanismo e Obras Publicas, em 20/10/2003.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 21/10/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso Lapa, em 31/10/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Alceu Hoffmann ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Osvaldo B Camargo Lapa, em ____/____/2003. Alceu Hoffmann ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lapa, 31 de outubro de 2003

Prezado Presidente:

Tendo em vista a destinação para analise desta Comissão Permanente dos projetos de Leis que versam sobre o Plano Diretor, estabelecendo objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Lapa, os perímetros das Zonas Urbanas do Município; o zoneamento do uso e da ocupação do solo do Município de Lapa; o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Lapa; o Sistema Viário no Município de Lapa; o Código de Obras do Município de Lapa; o Código de Posturas do Município de Lapa; apresentados respectivamente sob os números 40/2003; 41/2003; 42/2003; 43/2003; 44/2003; 45/2003 e 46/2003; vimos pelo presente solicitar que seja contratado por esta Casa de Leis serviços de consultoria específico na área para assessorar os trabalhos desta e das demais Comissões envolvidas.

Justifica-se o pedido pela complexidade e importância dos assuntos abordados.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1093/03
DATA 31 / 10 / 03
15:16 h.

Ao Ilmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Sra Sandra
Sec Geral
Expessa-se um ofício levantando o problema e solicitando orientações do IP referente possibilidade de convênio para auxílio na interpretação e formação de opinião referente aos projetos em tese conforme solicitado pela Com de Legislação.
Em 04/11/03
Adriano

SG/sg

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Ao Andamento dos ritos processuais:

Em atendimento à solicitação dos membros da Colenda Comissão de Legislação ... expediu-se o ofício ao IPPUC - Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Curitiba, auxiliar da COMEC e conceituado órgão para esse fim, inclusive com a realização de diligência por esta presidência e pelo presidente da referida Comissão (Ver. João Renato) junto ao Instituto supra, refletindo o interesse e os esforços para que as eventuais dúvidas pudessem ser sanadas. Diante da impossibilidade, no curto e médio prazo, de se firmar convênio ou termo de cooperação entre esta Câmara e o IPPUC - de acordo com o posicionamento dos profissionais que nos receberam, e, tendo em vista o recebimento da visita do Arquiteto Luis Henrique Fragomeni - proprietário da empresa que elaborou o Plano Diretor da Lapa, esclarecendo as dúvidas dos Srs. Edis, solicito que o presente retorne à Comissão de Legislação para manifestações e parecer.

Em 25/11/03

Obs: Em tempo: esta manifestação e pedido pode ser transcrita para todos os projetos em tese.

25/11/03

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

Lapa, 06 de novembro de 2003

Ofício nº 668/2003

Prezado Presidente:

Tendo em vista solicitação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, onde se encontram em análise os projetos de Leis que versam sobre: o Plano Diretor, estabelecendo objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município, os perímetros das Zonas Urbanas do Município; o zoneamento do uso e da ocupação do solo do Município; o parcelamento do solo para fins urbanos no Município; o Sistema Viário no Município; o Código de Obras; e o Código de Posturas; vimos pelo presente consultar sobre a possibilidade de realizarmos um convênio para assessoria na interpretação e formação de opinião desta Casa, em especial para a elaboração de pareceres das Comissões, no que se refere aos assuntos citados.

Com a certeza da colaboração desse prestigiado instituto, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente Do Poder Legislativo Municipal

Ao Ilmo. Sr.
LUIZ MAZARO HAYAKAWA
DD. Presidente do IPPUC
Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

Às Comissões.

Resumo: em data de 31/10/03 deram entrada os projetos de leis 40/2003 a 46/2003 nas Comissões indicadas sendo neste mesmo dia nomeados os respectivos relatores.

Ainda nesta data a CLJR protocolou solitação para contatos com eventual consultoria para auxiliar na interpretação da proposta.

Em seguida realizamos diligência (consta dos registros) junto ao IPPUC maior autoridade em planejamento urbano do sul do país, restando infrutífera, vez que o Instituto não dispunha de tempo em sua pauta para análise dos projetos ainda que eventualmente fosse remunerada.

Visitamos o proprietário da empresa Vertrag, contratada pelo Executivo para elaboração do Plano Diretor e projetos de leis correlatas, realizando na sequência duas audiências, uma só com Vereadores e outra para o Público, debatendo, discutindo, analisando e propondo medidas julgadas cabíveis. Essa última, a audiência pública, foi realizada em data de ontem, 08/12/03, a partir das 17:45 horas, no Plenário da Câmara, tendo sido amplamente divulgada pelos meios de comunicação local.

Da audiência extraiu-se que as discussões e votações se darão em três fases:

- Lei do Plano Diretor;
- Lei de Zoneamento, Lei do Sistema Viário e Lei do Sistema de Planejamento;
- Lei do Perímetro Urbano, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas.

A Comissão de Legislação manifestou-se verbalmente favorável a que os projetos sejam discutidos em Plenário, no mérito, nessa ordem.

Assim, sendo, os projetos estão aptos a comporem as Ordens do Dia para as quais forem designadas.

Em 09/12/03

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

DA MESMA FORMA QUE A COMISSÃO
E LEGISLAÇÃO J. E R.
SUGIRO QUE SEJA OUVIDO O PLENÁRIO
QUANTO O MERITO.

11/12/2003

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14
C

PROJETO DE LEI Nº 44/2003

Súmula: Dispõe sobre o Sistema viário no Município de Lapa.

O presente projeto encontra respaldo legal para sua constituição.

Trata-se de projeto de matéria técnica e a necessidade do mesmo foi exposto conjuntamente quando da explanação sobre a necessidade da criação do Plano Diretor do nosso Município pelo representante da empresa participativa (VERTRAG), em reunião do Plenário desta Casa.

Matéria restrita não cabendo a essa Assessoria opinar por sua conveniência.

Desta forma somos por sua remessa ao Plenário para discussão de sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa-Pr., 18 de Dezembro de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídi

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Os Vereador, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e os que assinam a presente , no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto plenário a seguinte emenda ***MODIFICATIVA*** ao projeto de Lei Nº 044/2003 de autoria do Executivo Municipalque tem a seguinte

SÚMULA:
Dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa.

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 6º,do referido Projeto de Lei que ficará redigido da seguinte forma:

" **Art. 6º** – As vias do Município da Lapa, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Municipal:

a) **Estradas vicinais:** conjunto de vias que fazem a ligação entre as colônias rurais, bem como ~~as~~ permitem o acesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo. TODAS AS ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AS PROPRIEDADES RURAIS E ANTAS AGRICULTAVEIS

II – Sistema Viário Urbano:

a) **Vias Estruturais**: Conjunto de vias que estabelecem a estruturação principal do Município.

b) **Vias Conectoras**: Conjunto de vias que articulam as vias estruturais às vias locais.

c) **Anel Central**: São as vias que circundam o setor histórico do Município. Têm a função de ordenar o fluxo de veículos na área central.

d) **Vias Marginais**: são as vias projetadas ao longo da BR 476, dentro da faixa de domínio desta. Têm a função de coletar o tráfego das vias urbanas e orientá-los aos pontos de travessia;

e) **Vias Locais**: são as vias urbanas, que têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

f) **Ciclovias:** vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

g) **Vias preferenciais de pedestres:** vias especiais destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e cujos padrões

Retirada pelos autores.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 16

geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer.

Parágrafo Único - As vias serão definidas, delimitadas e classificadas por Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização do Município."

Sede do Poder Legislativo Municipal em 23 de dezembro de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

1ª VOTAÇÃO (26/12/03)
FAVORÁVEIS: 10
CONTRÁRIOS: 0
VOTANTES: 10

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 5

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º – Para efeitos desta Lei, as vias no Município da Lapa classificam-se em:
I - Sistema Viário Municipal:
a) estradas vicinais

II – Sistema Viário Urbano:
a) vias estruturais:
b) vias conectoras;
c) anel central;
d) vias marginais;
e) vias locais;
f) ciclovias.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º – As vias do Município da Lapa, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Municipal:

a) **Estradas vicinais:** conjunto de vias que fazem a ligação entre as colônias rurais, bem como permitem oacesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo; Estrada Floresta São João – Faxinal; Estrada Palmital de Cima – Água Azul de Baixo;Estrada Palmital de Baixo – Água Azul de Cima;Estrada Faxinal dos Corrêas – Pedra Alta;Estrada Faxinal dos Corrêas – Porto Amazonas;Estrada São Bento – Rio Negro;Estrada Mato Preto;Estrada Rio da Areia – Mato Preto;Estrada Turvo – Colônia Municipal;Estrada Alto da Lapa – São João;Estrada Lagoa Gorda – Alves Cardoso;Estrada Lagoa Gorada – Mariental;Estrada Mariental – Balsa Nova; Estrada Virmond – Balsa Nova.

II – Sistema Viário Urbano:

a) **Vias Estruturais**: Conjunto de vias que estabelecem a estruturação principal do Município. Correspondem à Av. Caetano Munhoz da Rocha, Av. Dr. Manoel Pedro, Av. Dr. Aloísio Leoni e rua Duque de Caxias;

b) **Vias Conectoras**: Conjunto de vias que articulam as vias estruturais às vias locais. Correspondem a: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Dr. José Francisco Correa, Rua Barão dos Campos Gerais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Pernambuco, Rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda até o cruzamento com a Rua Octavio José Kuss, inclusive, Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, Rua Três, Rua Ricardo Ehlke, Av. Papa João XXIII, Rua Demétrio Bortoleto, Rua João Cândido Ferreira, trecho da Rua Dr. Luiz Correa de Lacerda, trecho da Rua Ten. Alfredo Seabra, Rua "AB", Rua "B", Rua Carlos Ganzert, Rua Senador Souza Naves, Rua Fernando Correa, Rua Cel. Eduardo Correa até o cruzamento com as ruas Cândida Correa Costa e João Lacerda Braga, inclusive estas, trecho da Av. Getúlio Vargas, Rua Barão do Rio Branco até o cruzamento com a Rua Hipólito Alves de Araujo;

c) **Anel Central**: São as vias que circundam o setor histórico do Município. Têm a função de ordenar o fluxo de veículos na área central. É composto pela Av. Dr, Manoel Pedro, trecho da Av. Getúlio Vargas, Rua Sabóia Cortes, trecho da Rua Ten. Henrique Dias, trecho da Rua Treze de Maio, e trecho da Rua Hipólito Alves de Araujo;

d) **Vias Marginais**: são as vias projetadas ao longo da BR 476, dentro da faixa de domínio desta. Têm a função de coletar o tráfego das vias urbanas e orientá-los aos pontos de travessia;

e) **Vias Locais**: são as demais vias urbanas, que têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

f) **Ciclovias:** vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

g) **Vias preferenciais de pedestres:** vias especiais destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e cujos padrões geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 18
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO 149/03

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais (Artigo 147) vem perante este Douto Plenário, requerer que seja incluído em tantas quantas Sessões Extraordinárias sejam necessárias os projetos de Lei n.ºs 40 a 46, bem como o Projeto de Lei n.º 60, todos de 2003, tendo em vista seus prazos terem expirados e estarem tramitando em regime de urgência.

Sala das Sessões em 16 de Dezembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1262/03
DATA 16 / 12 / 03
19:35 hs.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
C

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

Os Vereadores que assinam a presente , no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda ***MODIFICATIVA*** ao projeto de Lei Nº 044/2003 de autoria do Executivo Municipalque tem a seguinte

SÚMULA:
Dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa.

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 6º,do referido Projeto de Lei que ficará redigido da seguinte forma:

" **Art. 6º –** As vias do Município da Lapa, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Municipal:

a) **Estradas vicinais:** é o conjunto de vias que fazem a ligação entre as colônias rurais, todas as estradas que dão acesso às propriedades rurais e áreas agricultáveis, bem como as que permitem o acesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo.

II – Sistema Viário Urbano:

a) **Vias Estruturais**: Conjunto de vias que estabelecem a estruturação principal do Município.

b) **Vias Conectoras**: Conjunto de vias que articulam as vias estruturais às vias locais.

c) **Anel Central**: São as vias que circundam o setor histórico do Município. Têm a função de ordenar o fluxo de veículos na área central.

d) **Vias Marginais**: são as vias projetadas ao longo da BR 476, dentro da faixa de domínio desta. Têm a função de coletar o tráfego das vias urbanas e orientá-los aos pontos de travessia;

e) **Vias Locais**: são as vias urbanas, que têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

f) **Ciclovias:** vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

g) **Vias preferenciais de pedestres:** vias especiais destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e cujos padrões geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
C

Parágrafo Único - As vias serão definidas, delimitadas e classificadas por Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização do Município."

Sede do Poder Legislativo Municipal em 26 de dezembro de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

WALTER JOSÉ HORNING
Vereador

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

VALENTINA PIOVEZAN
Vereador

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador

ALCEU HOFFMAN
Vereador

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

ELIZIA MARTINS
Vereadora

VILMAR C. FAVARO
Vereador

1ª VOTAÇÃO (23/12/03)
FAVORÁVEIS: 10
CONTRÁRIOS: Ø
VOTANTES: 10

2ª VOTAÇÃO (23/12/03)
Aprovada: 11
Votantes: 11

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Os Vereador, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e os que assinam a presente , no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto plenário a seguinte emenda ***MODIFICATIVA*** ao projeto de Lei Nº 044/2003 de autoria do Executivo Municipalque tem a seguinte

SÚMULA:
Dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 9º do referido Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

" **§ 2º** - O sistema Viário Municipal, terá dimensões definidas em Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo."

Art. 2º - O parágrafo ~~primeiro~~ único do referido artigo passará a ser § 1º.

Sede do Poder Legislativo Municipal em 23 de dezembro de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

1ª VOTAÇÃO (26/12/03)
FAVORÁVEIS: 10
CONTRÁRIOS: Ø
VOTANTES: 10

2ª VOTAÇÃO (26/12/03)
Aprovado: 11 votos
Votantes: 11.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 44/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Ver. José Luiz de Castro, João Renato Afonso, Walter Horning, Adriano Hamerschmidt, Valentina Batista, Dirceu Ferreira, Alceu Hoffmann, Osvaldo Camargo, Elisia Martins e Vilmar Favaro.

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Lapa, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º - Constituem objetivos da presente lei:

I - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;

II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;

III - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

IV - definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de zoneamento de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo.

Art. 3º - É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamento do solo que vierem a ser executados no Município da Lapa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 4º - O sistema viário do Município da Lapa classifica-se em:

I - Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;

II - Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, as vias no Município da Lapa classificam-se em:

I - Sistema Viário Municipal:

a) estradas vicinais

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

II - Sistema Viário Urbano:
a) vias estruturais:
b) vias conectoras;
c) anel central;
d) vias marginais;
e) vias locais;
f) ciclovias.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º - As vias do Município da Lapa, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Municipal:

a) **Estradas vicinais:** é o conjunto de vias que fazem a ligação entre as colônias rurais, todas as estradas que dão acesso às propriedades rurais e áreas agricultáveis, bem como as que permitem o acesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo.

II - Sistema Viário Urbano:

a) **Vias Estruturais**: Conjunto de vias que estabelecem a estruturação principal do Município.

b) **Vias Conectoras**: Conjunto de vias que articulam as vias estruturais às vias locais;

c) **Anel Central**: São as vias que circundam o setor histórico do Município. Têm a função de ordenar o fluxo de veículos na área central;

d) **Vias Marginais**: São as vias projetadas ao longo da BR 476, dentro da faixa de domínio desta. Têm a função de coletar o tráfego das vias urbanas e orientá-los aos pontos de travessia;

e) **Vias Locais**: São as vias urbanas, que têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

f) **Ciclovias:** Vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

g) **Vias preferenciais de pedestres:** Vias especiais destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e cujos padrões geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer.

Parágrafo Único - As vias serão definidas, delimitadas e classificadas por Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização do Município.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 7º - Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

I. caixa da via - é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II. pista de rolamento - é o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

III. passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento.

Art. 8º - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

I. à largura dos passeios e faixas de rolamento;

II. ao tratamento paisagístico;

III. à declividade máxima definida por esta Lei.

§ 1º - As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em *cul-de-sac*, apresentarão uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros) medida da via de acesso mais próxima.

§ 2º - As vias públicas locais terão no mínimo 10m (dez metros) de largura e 6m (seis metros) de pista de rolamento.

§ 3º - A declividade máxima aceita será de 5% (cinco por cento) para vias ensaibradas e de 20% (vinte por cento) para as vias com outros revestimentos.

Art. 9º - Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I. via estrutural:
Caixa da Via - 18,00m (dezoito metros);
Pista de Rolamento – 12,00 (doze metros);
Passeio – 3,00m (três metros).

II. vias conectoras:
Caixa da Via - 14,00m (quatorze metros);
Pista de Rolamento - 10,00m (dez metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)

III. via local:
Caixa da Via - 10,00m (dez metros);
Pista de Rolamento - 6,00m (seis metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)

IV. ciclovias:
Caixa da ciclovia - 2,00m (dois metros).

§ 1º - No interior das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - as vias locais, a critério do órgão municipal de planejamento, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O Sistema Viário Municipal, terá dimensões definidas em Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10 - Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

I. Implementar a hierarquia viária proposta para esta Lei, consolidando os principais eixos estruturadores do crescimento urbano;

II. garantir que a implantação de melhorias no sistema viário, tais como pavimentação e sinalização, obedeçam à hierarquia proposta nesta Lei;

III. ordenar o fluxo de veículos na área central, evitando o tráfego de caminhões e implantando estacionamento adequado para ônibus de turismo;

IV. garantir espaço para circulação de pedestres de forma a evitar prejuízo às ligações entre as áreas em processo de adensamento - a leste e a oeste - da cidade;

V. desenvolver projeto de desenho urbano para a Av. Manoel Pedro, compreendendo: tratamento paisagístico, comunicação visual, mobiliário urbano, iluminação diferenciada, regulamentação de áreas para estacionamento e equipamentos de apoio a visitantes;

VI. promover o desvio do tráfego rodoviário da Av. Caetano Munhoz da Rocha e Av. Manoel Pedro, resgatando sua função de vias urbanas e principais acessos à cidade;

VII. estudar a implementação do transporte coletivo urbano na Lapa, de acordo com as necessidades de locomoção dos moradores de cada bairro e adaptá-lo à nova hierarquia do Sistema Viário;

VIII. implantar uma política de comunicação visual para o trânsito, abrangendo placas de sinalização, de circulação e identificação de ruas, especialmente no acesso à cidade e no Centro Histórico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§ 2º - A implantação do arruamento e demais obras de infra-estrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 12 - É parte integrante e complementar desta Lei o Anexo I - Mapa de Diretrizes Viárias do Município da Lapa.

Art. 13 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
C

Art. 14- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 596/74, 734/80 e 810/83 e suas respectivas alterações.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, 26 de dezembro de 2003.

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

Parte integrante da Redação Final ao projeto de Lei nº 44

ANEXO I
MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICIPIO DA LAPA

Permanece inalterado

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, 26 de dezembro de 2003.

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27
C

PROJETO DE LEI Nº 078/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Ver. José Luiz de Castro, João Renato Afonso, Walter Horning, Adriano Hamerschmidt, Valentina Batista, Dirceu Ferreira, Alceu Hoffmann, Osvaldo Camargo, Elisia Martins e Vilmar Favaro.

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Lapa, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º – Constituem objetivos da presente lei:

I - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;

II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;

III - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

IV - definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de zoneamento de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo.

Art. 3º – É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamento do solo que vierem a ser executados no Município da Lapa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 4º - O sistema viário do Município da Lapa classifica-se em:

I – Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;

II – Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º – Para efeitos desta Lei, as vias no Município da Lapa classificam-se em:

I - Sistema Viário Municipal:

a) estradas vicinais

II – Sistema Viário Urbano:

a) vias estruturais:

b) vias conectoras;

c) anel central;

d) vias marginais;

e) vias locais;

f) ciclovias.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º – As vias do Município da Lapa, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Municipal:

a) **Estradas vicinais:** é o conjunto de vias que fazem a ligação entre as colônias rurais, todas as estradas que dão acesso às propriedades rurais e áreas agricultáveis, bem como as que permitem o acesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo.

II – Sistema Viário Urbano:

a) **Vias Estruturais**: Conjunto de vias que estabelecem a estruturação principal do Município.

b) **Vias Conectoras**: Conjunto de vias que articulam as vias estruturais às vias locais;

c) **Anel Central**: São as vias que circundam o setor histórico do Município. Têm a função de ordenar o fluxo de veículos na área central;

d) **Vias Marginais**: São as vias projetadas ao longo da BR 476, dentro da faixa de domínio desta. Têm a função de coletar o tráfego das vias urbanas e orientá-los aos pontos de travessia;

e) **Vias Locais**: São as vias urbanas, que têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

f) **Ciclovias:** Vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

g) **Vias preferenciais de pedestres:** Vias especiais destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e cujos padrões geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29
C

Parágrafo Único – As vias serão definidas, delimitadas e classificadas por Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização do Município.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 7º - Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I. caixa da via - é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II. pista de rolamento - é o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

III. passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento.

Art. 8º - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

I. à largura dos passeios e faixas de rolamento;

II. ao tratamento paisagístico;

III. à declividade máxima definida por esta Lei.

§ 1º - As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em *cul-de-sac*, apresentarão uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros) medida da via de acesso mais próxima.

§ 2º - As vias públicas locais terão no mínimo 10m (dez metros) de largura e 6m (seis metros) de pista de rolamento.

§ 3º - A declividade máxima aceita será de 5% (cinco por cento) para vias ensaibradas e de 20% (vinte por cento) para as vias com outros revestimentos.

Art. 9º - Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I. via estrutural:

Caixa da Via - 18,00m (dezoito metros);

Pista de Rolamento – 12,00 (doze metros);

Passeio – 3,00m (três metros).

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30
C

II. vias conectoras:
Caixa da Via - 14,00m (quatorze metros);
Pista de Rolamento - 10,00m (dez metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)
III. via local:
Caixa da Via - 10,00m (dez metros);
Pista de Rolamento - 6,00m (seis metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)
IV. ciclovias:
Caixa da ciclovia - 2,00m (dois metros).

§ 1º - No interior das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – as vias locais, a critério do órgão municipal de planejamento, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O Sistema Viário Municipal, terá dimensões definidas em Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10 – Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

I. Implementar a hierarquia viária proposta para esta Lei, consolidando os principais eixos estruturadores do crescimento urbano;

II. garantir que a implantação de melhorias no sistema viário, tais como pavimentação e sinalização, obedeçam à hierarquia proposta nesta Lei;

III. ordenar o fluxo de veículos na área central, evitando o tráfego de caminhões e implantando estacionamento adequado para ônibus de turismo;

IV. garantir espaço para circulação de pedestres de forma a evitar prejuízo às ligações entre as áreas em processo de adensamento - a leste e a oeste - da cidade;

V. desenvolver projeto de desenho urbano para a Av. Manoel Pedro, compreendendo: tratamento paisagístico, comunicação visual, mobiliário urbano, iluminação diferenciada, regulamentação de áreas para estacionamento e equipamentos de apoio a visitantes;

VI. promover o desvio do tráfego rodoviário da Av. Caetano Munhoz da Rocha e Av. Manoel Pedro, resgatando sua função de vias urbanas e principais acessos à cidade;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

VII. estudar a implementação do transporte coletivo urbano na Lapa, de acordo com as necessidades de locomoção dos moradores de cada bairro e adaptá-lo à nova hierarquia do Sistema Viário;

VIII. implantar uma política de comunicação visual para o trânsito, abrangendo placas de sinalização, de circulação e identificação de ruas, especialmente no acesso à cidade e no Centro Histórico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§ 2º - A implantação do arruamento e demais obras de infra-estrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 12 – É parte integrante e complementar desta Lei o Anexo I – Mapa de Diretrizes Viárias do Município da Lapa.

Art. 13 – O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 14– A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 596/74, 734/80 e 810/83 e suas respectivas alterações.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32
C

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 78

ANEXO I
MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICIPIO DA LAPA

- Permanece Inalterado

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário